

CONTRATO P.M.G Nº 033/2024
PROCESSO DISPENSA Nº. 084/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GARUVA E A
EMPRESA LIGA JOINVILLENSE DE
FUTEBOL DE SALÃO.

O MUNICÍPIO DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, nº 1.614, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Rodrigo Adrianly David, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3207013, inscrito no CPF sob nº 033.007.279-01 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LIGA JOINVILLENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, inscrita no CNPJ nº 81.158.677/0001-54, representada pelo sr. Mario Fernandes Oliveira e Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 053.549.149-22, empresa estabelecida na Rua Rio Branco, nº 54, centro, Joinville/SC, CEP: 89201-230, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação PMG Nº 084/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 – A presente contratação decorre do Processo Dispensa nº. 072/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72, e para o inciso II, do artigo 75, do respectivo diploma legal, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada em arbitragem para a modalidade de futsal, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.

2.2 – Especificações e quantidade:

Item	Descrição	UN	QTD	Valor de Referência	Valor Total
1	Equipe de arbitragem para a modalidade de futsal categoria adulto masculino.	Serviço	26	R\$ 270,00	R\$7.020,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 05/09/2024 e término em 04/12/2024

3.1.2 – O prazo de entrega/ execução é de até 02 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Compra ou documento equivalente.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado em até de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

5.2. Prestar o serviço conforme as especificações constantes no Termo de Referência, bem como, realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos.

5.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

5.4. Garantir a boa qualidade do material e serviço prestado.

5.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução desta aquisição.

5.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

5.9. Fornecer e arcar as despesas relativas ao transporte dos materiais, despesas com pessoal (alimentação, transporte, alojamento, epi's, etc).

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 005.001.2090.3390.17087

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor Reginaldo Hattenhauer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garuva, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito

Garuva/SC, 05 de setembro de 2024.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

MARIO FERNANDES OLIVEIRA E PEREIRA
Liga Joinvillense De Futebol De Salão



Testemunhas:

Nome:

CPF No.

Nome:

CPF No.

